



## REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO

Cuiabá - MT, 17 de maio de 2023

Ao Serviço Autônomo De Água E Esgoto – SAEMI  
Ao Excelentíssimo Sr. João Luciano De Oliveira

A **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **34.987.266/0001-91**, sediada à Av. José Monteiro de Figueiredo, 500 - Duque de Caxias, CEP 78043-900, Cuiabá - MT, por seu representante legal que a presente subscreve, Sr. Pedro Cassiano Assumpção de Farias, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, REQUERER a pactuação de **TERMO ADITIVO** do **CONTRATO Nº 004/2022** de contratação de empresa para fornecimento em regime de comodato, instalação e manutenção de 2 (dois) equipamentos medidores de vazão ultrassônico para tubulações com escoamento sob pressão bem como a disponibilização do sistema de telemetria e banco de dados para armazenamento das informações em tempo real do sistema de abastecimento de água da cidade de Mirassol D'Oeste – MT.

Cordialmente, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Pedro C. A. Farias*  
**PEDRO CASSIANO  
ASSUMÇÃO DE FARIAS**  
Engenheiro Sanitarista e  
Ambiental  
CREA MT 43985



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº001-2023 DO  
CONTRATO Nº004-2022 ENTRE O SAEMI –  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE  
MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA MPRC  
CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA.**

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA- CNPJ:34.987.266/0001-91, AV. JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO Nº500, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS CEP:78.043-900, CUIABÁ-MT representado neste ato pelo PEDRO CASSIANO ASSUMPTÃO DE FARIAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 1692091-0/SSP/MT, CPF Nº 030.582.791-08. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do DISPENSA 002/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1- O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado, por parte da Administração, visando **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VAZÃO ULTRASSÔNICO PARA TUBULAÇÕES COM ESCOAMENTO SOB PRESSÃO BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA E BANCO DE DADOS PARA ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MIRASSOL D'OESTE – MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO**

- 2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 004 de 2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

- 2.2. Este apostilamento tem o intuito de prorrogação da vigência do presente contrato:

*João Luciano*



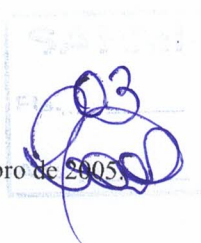
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005



Vigência do dia 13/06/2023 a 13/06/2024.

Valor total de R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), que deverão ser pagos em 12(doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 12 de junho de 2023.

*João Luciano de Oliveira*

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO SAEMI**

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021

PEDRO CASSIANO  
ASSUMPCAO DE  
FARIAS:03058279108

Assinado digitalmente por PEDRO CASSIANO ASSUMPCAO DE  
FARIAS:03058279108  
DN: cn=PEDRO CASSIANO ASSUMPCAO DE FARIAS.03058279108  
c=BR o=ICP-Brasil ou=11587975000184  
Motivo: Eu sou o autor deste documento  
Local:  
Data: 2023-06-13 14:12:04-00

**MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 34.987.266/0001-91**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL

SAFN  
FISCAL  
2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO 660630/2023	1296985	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
-----------------------------------	---------	----------	--------------------

CONTRIBUINTE 735204936	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 393627
---------------------------	--



2003202334987266000191001005656606301943989231296985

NOME  
MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA

CPF/CNPJ 34.987.266/0001-91	RG/INSCR. ESTADUAL 00000000000
--------------------------------	-----------------------------------

ENDEREÇO  
Av. JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DR ZELITO (ANT LAVAPES), 500 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABA/MT

BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	FINALIDADE
---------------------------	------------

**Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.**

Cuiabá/MT, segunda-feira, 20 de março de 2023

**Lilian Paula Alves Modesto da Costa**  
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 18 de Junho de 2023.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA**  
CNPJ: **34.987.266/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:36:29 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **7D7A.35FA.6433.C81F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

João Luciano



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND Nº 0044031102**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **04/05/2023** Hora da emissão: **15:33:38**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA**  
CNPJ: **34.987.266/0001-91**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **02/07/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T2BA2BK29UATA2TA**

*João Augusto*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.987.266/0001-91

Certidão nº: 18872485/2023

Expedição: 04/05/2023, às 16:48:32

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.987.266/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.987.266/0001-91  
**Razão Social:** MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA  
**Endereço:** AV JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO 500 / DUQUE DE CAXIAS / CUIABA / MT / 78043-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/05/2023 a 30/05/2023

**Certificação Número:** 2023050101473733172302

Informação obtida em 04/05/2023 16:38:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005



PARECER JURÍDICO Nº 17/2023

Referência: TERMO DE APOSTILAMENTO  
Nº001-2023 DO CONTRATO Nº004-2022  
ENTRE O SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E  
A EMPRESA MPRC CONSULTORIA E  
AUTOMAÇÃO LTDA.

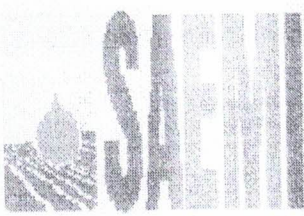
## I - RELATÓRIO

Aportou-se pedido para análise jurídica o TERMO DE APOSTILAMENTO Nº001-2023 DO CONTRATO Nº004-2022 ENTRE O SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

Necessário pontuar que tem como objeto a alteração unilateral acerca da CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VAZÃO ULTRASSÔNICO PARA TUBULAÇÕES COM ESCOAMENTO SOB PRESSÃO BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA E BANCO DE DADOS PARA ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MIRASSOL D'OESTE - MT.

Destaca-se que no Termo de Apostilamento faz-se constar que:

José Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

Handwritten signature and initials in blue ink.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1.º - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 004 de 2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

2.2. Este ajustamento tem o intuito de prorrogação da vigência do presente contrato:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI  
Rua: Ricardo Druzian Galo, Nº 167  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

Vigência do dia 13/06/2023 a 13/06/2024.

Valor total de R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), que deverão ser pagos em 12(doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais).

Fundamenta seu pedido em nossas normas de regência.

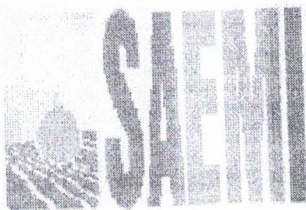
Para não incorrerem em prolixidades, eis o relatório necessário.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

De próximo, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente **opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Em regra toda e qualquer alteração contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, ou seja, unilateral ou consensual, todavia, não são todos os eventos que

Handwritten signature: João Luvano



ocorrem durante a execução de um contrato que exigirão a lavratura do Termo Aditivo. O § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup> prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila.

**O apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem.** Assim sendo, o apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo independente, juntado aos autos do respectivo processo administrativo. Renato Geraldo Mendes, ao estabelecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, aduz que:

Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual. O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por termo aditivo, e não por apostilamento. Da mesma forma, por exemplo, se a data de pagamento for alterada do dia 10 para o dia 15, é necessário que a formalização seja feita por aditivo, e não por apostilamento, pois, nesse caso, à semelhança do anterior, houve modificação dos termos contratuais. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral.

Portanto, não há alteração nas bases contratuais para as partes, sendo o instrumento adequado para a formalização de modificações contratuais que decorrem de cláusulas já previstas no contrato.

### III - CONCLUSÃO

Assim, tem-se que o presente encontra-se amparado em nossas normas de regência, atendendo com esmero aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência

<sup>1</sup> § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005



e demais normas de regências, por isso, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o feito encontra-se amparado em nossa matéria.

Salvo melhor juízo, assim opina a Assessoria Jurídica do SAEMI.

Mirassol D'Oeste/MT, 12 de junho de 2023.

**REGINA SABIONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Assessoria Jurídica

*Jacis Lindauer*

tanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefones: (65) 3241-1012/5152 / (65) 99953-0883. PREGOEIRO: WELLINGTON ROCHA DIAS - Portaria 242/2023. Mirassol d'Oeste, 15/06/2023.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 405 DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 072/2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, e demais normas em vigor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**, matrícula 27555, Assessor de Gestão, CPF nº 040.XXX.XXX-03, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023**, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste/MT e a Sra. **BLANDINA FIGUEIREDO DE AQUINO SOALHEIRO**, inscrita no CPF nº 395.XXX.XXX-68. OBJETO: Locação de imóvel com área de 72,44 m² localizado na Rua Antônio Tavares, n.º 3305, Centro, localizado em frente ao Paço Municipal, para funcionamento da Coordenadoria de Contabilidade e Tesouraria.

**Art. 2º** - Fica designado, para substituir nos impedimentos do titular, o servidor: **FÁBIO MANEA**, CPF 734.XXX.XXX-44, matrícula: 2567.

**Art. 3º** - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato em 13/06/2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de junho de 2023.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº001-2023 DO CONTRATO  
Nº004-2022 ENTRE O SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA MPRC  
CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA.**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº001-2023 DO CONTRATO Nº004-2022  
ENTRE O SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA MPRC CONSULTORIA E AU-  
TOMAÇÃO LTDA.**

O SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA- CNPJ:34.987.266/0001-91**, AV. JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO Nº500, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS CEP:78.043-900, CUIABÁ-MT representado neste ato pelo **PEDRO CASSIANO ASSUMPCÃO DE FARIAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 1692091-0/SSP/MT, CPF Nº 030.582.791-08.

O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **DISPENSA 002/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1- O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado, por parte da Administração, visando CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VAZÃO ULTRASSÔNICO PARA TUBULAÇÕES COM ESCOAMENTO SOB PRESSÃO BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA E BANCO DE DADOS PARA ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MIRASSOL D'OESTE - MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO**

2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 004 de 2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

2.2. Este apostilamento tem o intuito de prorrogação da vigência do presente contrato:

**Vigência do dia 13/06/2023 a 13/06/2024.**

**Valor total de R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), que deverão ser pagos em 12(doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

3.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

4.1 Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste - MT, 12 de junho de 2023.

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**

**DIRETOR DO SAEMI**

**MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA**

**CNPJ: 34.987.266/0001-91**

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE - SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2023 "registro de preços" TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO ITEM. OBJETO: AQUISIÇÕES DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA**